



**POLÍTICA CORPORATIVA DE
PREVENÇÃO E COMBATE À
LAVAGEM DE DINHEIRO, À
CORRUPÇÃO, AO
FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E
OCULTAÇÃO DE BENS,
DIREITOS E VALORES**

**Siguler Guff Gestora de
Investimentos (Asset
Management) Brasil Ltda.**

Versão 1.0
Junho/2016

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, à Corrupção, ao Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores (“**Política**”) é aplicável à **SIGULER GUFF GESTORA DE INVESTIMENTOS (ASSET MANAGEMENT) BRASIL LTDA.** (“**SG Brasil**”) e tem como objetivo promover a adequação das atividades operacionais com as normas pertinentes aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Corrupção e Financiamento do Terrorismo.

É de responsabilidade de todos os estagiários, trainees, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios (“**Colaboradores**”), o conhecimento, a compreensão e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridas.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, corrupção, financiamento do terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolverem-se com estes crimes.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro, corrupção e de financiamento do terrorismo deverá ser comunicado ao Diretor de Compliance, responsável por averiguar as informações reportadas e, se aplicável, comunicar os órgãos reguladores.

O Diretor de Compliance será igualmente responsável por disponibilizar aos Colaboradores da SG Brasil treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre os crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, bem como desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

Todas as menções ao Diretor de Compliance contempladas nesta Política se referem especificamente ao indivíduo presente em São Paulo, o qual é responsável, diariamente, pela supervisão e cumprimento desta Política, do Código de Ética e de Conduta, e de outras políticas da SG Brasil. O Diretor de Compliance recebe apoio da área de Compliance e do Departamento Jurídico da Siguler Guff & Company (“**Siguler Guff**”) localizados em Nova York, composto de 9 profissionais, incluindo o Diretor-Chefe de Compliance (“**DCC**”), a quem o Diretor de Compliance se reporta. Neste sentido, as responsabilidades de compliance de que trata esta Política poderão ser implementadas pelo Diretor de Compliance em conjunto com ou ser da responsabilidade da área de Compliance e do Departamento Jurídico da Siguler Guff.

A SG Brasil se compromete, por meio desta Política, aprovada pela administração, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à corrupção, à lavagem de dinheiro e à ocultação de bens, direitos e valores, que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais para prestadoras de serviços da SG Brasil com suas características. Além disso, a SG Brasil faz parte da equipe de investimentos de mercados globais emergentes da Siguler Guff, e se beneficia da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Abertura de Conta e Procedimentos (o “**Programa PLD**”). Esta Política foi desenvolvida para ser compatível com as exigências do Programa PLD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visa tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, processo pelo recursos ganhos em atividades ilegais (tais como o tráfico de drogas, atividades terroristas ou outras atividades criminosas) são canalizados para instituições financeiras, a fim de dar a aparência de terem se originado de uma fonte legítima.

2.2 CORRUPÇÃO

O conceito de corrupção abarca qualquer ato de improbidade que guarde em si um desvio dos objetivos institucionais por parte de um particular em relação a um agente público ou estatal, ferindo os princípios da moralidade administrativa e causando enriquecimento ilícito.

2.3 FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações, ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

2.4 PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Consideram-se pessoas politicamente expostas (“**PPEs**”) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. PPEs podem ser tanto PPEs estrangeiras, definidas como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, cargos, empregos ou funções públicas relevantes em um país estrangeiro, ou PPEs nacionais, definidas como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, cargos, empregos ou funções públicas relevantes em território nacional.

3. ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A **Colocação** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro. A SG Brasil não seria vulnerável à lavagem de dinheiro nesta fase. Se os fundos utilizados por um investidor para comprar uma participação em um veículo de investimento coletivo foram o produto de atividade ilícita, tais fundos já estariam “inseridos” no sistema financeiro.

A **Ocultação** é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem de dinheiro. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro, o que pode envolver a movimentação de fundos em todo o sistema financeiro para criar confusão e complicar a fuga de papel. A SG Brasil é vulnerável à lavagem de dinheiro nesta fase.

Na **Integração**, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita. Se a SG Brasil eventualmente receber fundos que representem rendimentos ilegais, isso acontecerá provavelmente na fase de integração, uma vez que é difícil identificar fundos ilícitos já inseridos e ocultos no sistema financeiro .

4. NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, vale mencionar:

- Lei nº 9.613/98 alterada pela Lei nº 12.683/12 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Instrução CVM nº 301/99, alterada pelas Instruções 463/08; 506/11; 523/12; 534/13 e 553/14 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613/1998, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
- BACEN Carta Circular nº 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- BACEN Carta-Circular nº 3.342/08 – Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeira ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento;

- BACEN Circular nº 3.461/09 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- BACEN Carta-Circular nº 3.430/10 – Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- Lei nº 12.846/13 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1 DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

É de responsabilidade do Diretor responsável pela Prevenção e Combate dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Corrupção:

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, demais normas e respectivas atualizações;
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na prevenção da lavagem de dinheiro, corrupção e combate ao financiamento do terrorismo.

5.2 DIRETOR DE COMPLIANCE

É de responsabilidade do Diretor de Compliance:

- Aplicação e manutenção de políticas e normas pertinentes à prevenção e ao combate dos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo;
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, aos regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo;
- Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias e programa corporativo de prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo;
- Interagir com órgãos reguladores;
- Com a ajuda conjunta de todos os Colaboradores da SG Brasil e da equipe de Relações com Investidores da Siguler Guff, monitorar, identificar e registrar

operações efetuadas pelos clientes, no intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem;

- Analisar e providenciar comunicação ao COAF de operações ou situações que possam configurar indício dos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, mantendo a confidencialidade sobre o processo;
- Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos;
- Auxiliar a equipe de Relações com Investidores da Siguler Guff na obtenção de informações de identificação importantes sobre cada investidor, exigindo o preenchimento de um folheto de inscrição ou o fornecimento de tais informações ao assinar um acordo de gestão de investimentos;
- Analisar previamente novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- Treinar os Colaboradores e manter registros dos materiais de formação; e
- Testar anualmente a validação do Programa PLD, incluindo os procedimentos “Conheça Seu Cliente” da Siguler Guff.

5.3 DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

É de responsabilidade do Departamento de Relações com Investidores da Siguler Guff:

- Preencher o “Memorando de Procedimentos Conheça Seu Cliente” para cada investidor, o qual será utilizado para avaliar os riscos inerentes a tais investidores;
- Ajudar na coleta de formulários de impostos de todos novos investidores;
- Realizar avaliações de risco do cliente; e
- Manter registros e documentação com relação a (1) identificação de investidores e histórico; e (2) detalhes de atividade de conta.

5.4 COLABORADORES

É de responsabilidade de todos os Colaboradores:

- Reportar, ao Diretor de Compliance, toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- Agir com diligência e probidade no suporte ao Diretor de Compliance quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política;
- Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;

- Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;
- Disseminar a cultura de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo;
- Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção de lavagem de dinheiro, da corrupção e combate ao financiamento do terrorismo;
- Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a prevenção de lavagem de dinheiro, corrupção e combate ao financiamento do terrorismo; e
- Dedicar atenção especial aos clientes classificados como PPEs ou aqueles identificados em listas de sanções.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Em conformidade com a Instrução CVM nº 463/08, Resolução COAF nº 16/07, Circular 3.461/09 e a Carta Circular nº 3430/10 do BACEN, a SG Brasil e seus Colaboradores dedicam especial atenção a PPEs.

Consideram-se PPEs os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. PPEs podem ser tanto PPEs estrangeiras, definidas como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, cargos, empregos ou funções públicas relevantes em um país estrangeiro, ou PPEs nacionais, definidas como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, cargos, empregos ou funções públicas relevantes em território nacional.

No momento do cadastramento, todos os clientes da SG Brasil são obrigados a declarar se são ou não PPE. Além disso, o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro contratado pelas SG Brasil confronta as suas bases de clientes com uma lista de PPEs, elaborada pelo SISCOAF. Assim, caso um cliente que seja identificado como politicamente exposto, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de lavagem de dinheiro.

Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco. Todos os Colaboradores são obrigados a trazer quaisquer consultas iniciais de investimento inicial feitas por PPEs para a apreciação do Diretor de Compliance da SG Brasil, que seria então responsável pela gravação e monitoramento de todas as atividades subsequentes, tais como investimentos adicionais e transações.

6.2 PESSOAS EM “ESPECIAL ATENÇÃO”

Foram definidas no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de “Alto Risco”, por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no mercado financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, a equipe de Relações com Investidores da Siguler Guff toma medidas para garantir que subscrições não sejam aceitas se feitas a partir de, e que acordos de gestão de investimentos não sejam assinados com, uma entidade bloqueada, uma entidade de negócios em um país bloqueado, ou um indivíduo bloqueado, conforme determinado pelo Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos (“**OFAC**”), e que distribuições não sejam feitas a uma entidade bloqueada ou a um indivíduo bloqueado, em ambos os casos como beneficiário, proprietário, fiador, ou parte emissora ou receptora.

7. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, as operações:

- Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Solicitações para enviar informações para um novo endereço que é suspeito ou não facilmente reconhecido como pertencente ao investidor ou, no caso de instituições/entidades de investidores é um endereço pessoal;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Com a participação de pessoas residentes ou entidades com sede em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do grupo de ação financeira contra a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e

- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- Resistência em fornecer as informações necessárias para a conta;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo deverão ser reportados ao Diretor de Compliance, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

8. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O Diretor de Compliance, juntamente com equipes internas, tais como a equipe de Operações e Relações com Investidores da Siguler Guff, é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo. Estas rotinas visam identificar operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, entre outros.

O sistema de prevenção à lavagem de dinheiro coleta diariamente informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes. Além destas ocorrências, a SG Brasil também identifica se o cliente:

- É pessoa politicamente exposta;
- Fez mudanças atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador;
- Foi identificado em listas de sanções; e
- Reside/possui conta/procurador em locais fronteiriços.

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao Diretor de Compliance analisar o cliente e suas operações para confirmar ou não os indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.

São providências que poderão ser tomadas: a exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao assessor comercial do cliente ou ao próprio cliente, análise em face de eventuais inconsistências de movimentação, arquivamento de ocorrências ou comunicados da atipicidade identificada ao COAF.

9. TREINAMENTOS

O Diretor de Compliance proporciona a todos os Colaboradores treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção de medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.

A SG Brasil exige que no momento da contratação e em ocasiões posteriores e periódicas, todo Colaborador receba treinamento. Este treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, bem como desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

10. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

O Diretor de Compliance é responsável por manter os documentos referentes às operações (ou registros) pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do fim do relacionamento com o investidor, da conclusão da última transação realizada ou a partir da data da criação do registro.